

|   |  |
|---|--|
|  | <b>Estado de Mato Grosso</b><br>Assembleia Legislativa |
| <b>Despacho</b>   |  |
| <b>Autor:</b> Dep. José Domingos Fraga  |  |

Fica alterado o art. 19 do Projeto de Lei Complementar n.º29/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 19** O Estado adotará o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, na forma disposta no Capítulo IV da Lei Complementar Federal nº 123/06, em relação ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação –ICMS –, para aquelas estabelecidas em seu território, que optarem pelo referido regime. “

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 03 de Fevereiro de 2016

**José Domingos Fraga**  
Deputado Estadual

## **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa aprimorar o Projeto de lei Complementar n.º 29/2015 encaminhado pelo Executivo que Institui no âmbito do Estado de Mato Grosso, o Estatuto da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte e do Microempreendedor Individual e, dá outras providências.

No caso, modificamos o art. 19 do projeto em análise para deixar claro que o Estado adotará o Regime Especial Unificado de Arrecadação em relação ao ICMS.

Tal medida se justifica pelo fato de que o texto atual do projeto não deixa claro o regime que será adotado, uma vez que apenas remete o leitor a Lei Complementar n.º 123/2006.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 03 de Fevereiro de 2016

**José Domingos Fraga**  
Deputado Estadual